



REDE DE OUVIDORIAS

Resolução nº 03

Define o modelo de encaminhamento de manifestações entre as ouvidorias integrantes da Rede.

A COORDENAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do art. 7º da Resolução nº 2, de 8 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno da Rede de Ouvidorias,

RESOLVE:

Art. 1º As ouvidorias integrantes da Rede deverão encaminhar as manifestações que receberem e que não tratem de matéria de sua competência às ouvidorias integrantes da Rede que detenham competência para dar-lhe tratamento.

Parágrafo único. Ao encaminhar a manifestação nos termos do **caput**, as ouvidorias deverão informar o manifestante, justificadamente, acerca da providência adotada, bem como do modo pelo qual ele poderá acompanhar o tratamento de sua manifestação junto à ouvidoria competente, podendo arquivá-la após referido procedimento.

Art. 2º Fica instituído Grupo de Trabalho no âmbito da Rede de Ouvidorias para estudar formas de integração entre os sistemas eletrônicos de ouvidoria existentes, a fim de facilitar o processo de encaminhamento de que trata esta Resolução.

§1º Sem prejuízo da colaboração de outras ouvidorias e instituições, o Grupo de Trabalho de que trata o **caput** será constituído pela:

I – Ouvidoria-Geral da União, que o coordenará;

II – Ouvidoria-Geral do Distrito Federal;

III - Ouvidoria-Geral do Estado da Bahia; e

IV – Ouvidoria-Geral do Estado do Ceará.



REDE DE OUVIDORIAS

§2º O Grupo de Trabalho apresentará o resultado de estudo preliminar até o dia 1º de Dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 2016

GILBERTO WALLER JUNIOR

Ouvidor-Geral da União

Coordenador da Rede de Ouvidorias